

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL Nº 2024/1704

Município de Portão

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Elaboração de Parecer Técnico por profissional legalmente habilitado

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A partir da análise de laudos técnicos apresentados pelo empreendedor, bem como de vistoria in loco, o objeto da presente licitação é a contratação de profissional legalmente habilitado, para a elaboração de parecer técnico contendo:

- Análise do histórico de intervenções na área de interesse e seu entorno;
- Diagnóstico inequívoco quanto à existência de Áreas de Preservação Permanente;
- Parecer conclusivo quanto à possibilidade de intervenção futura (manejo vegetal, aterro e terraplanagem), em virtude de eventuais restrições ambientais existentes.

A análise técnica deverá levar em consideração os preceitos da legislação pertinente, em especial:

- Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006);
- Código Florestal Federal (Lei nº 12.651/2012);
- Resolução CONSEMA nº 380/2018;
- Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.434/2020).

Deverá ser registrada Anotação de Responsabilidade Técnica pelo profissional responsável pela elaboração do parecer técnico.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2024, como se vê no item 01 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	<p>Contratação de profissional legalmente habilitado, para a elaboração de parecer técnico contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise do histórico de intervenções na área de interesse e seu entorno; - Diagnóstico inequívoco quanto à existência de Áreas de Preservação Permanente; - Parecer conclusivo quanto à possibilidade de intervenção futura (manejo vegetal, aterro e terraplanagem), em virtude de eventuais restrições ambientais existentes. <p>A análise técnica deverá levar em consideração os preceitos da legislação pertinente, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006); - Código Florestal Federal (Lei nº 12.651/2012); - Resolução CONSEMA nº 380/2018; - Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.434/2020). <p>Deverá ser registrada Anotação de Responsabilidade Técnica pelo profissional responsável pela elaboração do parecer técnico.</p>	H	23 horas

Sugerimos que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 72 e 74, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação de serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração por meio dos processos licitatórios.

Neste sentido, segue demonstrativo:

OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
Contratação de profissional legalmente habilitado, para a elaboração de parecer técnico.	12 meses	De 10/01/2023 a 10/01/2024

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em consultoria ambiental.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: Trombini Projetos e Execução Eireli; Amb Engenharia Ambiental.

Tais referências foram obtidas por meio de consultas levando em consideração as empresas vencedoras dos processos licitatórios mais recentes dos itens de mesmo objeto realizadas pelo Município de Portão, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1.416, de 30 de dezembro de 2022, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Portão - RS a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.162,39 (três mil cento e sessenta e dois reais e 39/100).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.416, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Tal valor foi estimado por meio de pesquisa de preços realizada através de e-mail para os fornecedores listados no item 5 desse estudo técnico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução do objeto será a contratação de empresa especializada para a contratação de profissional legalmente habilitado, para a elaboração de parecer técnico contendo:

- Análise do histórico de intervenções na área de interesse e seu entorno;
- Diagnóstico inequívoco quanto à existência de Áreas de Preservação Permanente;
- Parecer conclusivo quanto à possibilidade de intervenção futura (manejo vegetal, aterro e terraplanagem), em virtude de eventuais restrições ambientais existentes.

A análise técnica deverá levar em consideração os preceitos da legislação pertinente, em especial:

- Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006);
- Código Florestal Federal (Lei nº 12.651/2012);
- Resolução CONSEMA nº 380/2018;
- Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.434/2020).

Deverá ser registrada Anotação de Responsabilidade Técnica pelo profissional responsável pela elaboração do parecer técnico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Na presente contratação não haverá parcelamento do objeto por ser um serviço único e por ser mais vantajoso para a Administração a contratação de uma única empresa para realizá-lo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de Inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de Inexigibilidade de Licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de Estudo Técnico e Termo de Referência;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de solicitação de compra e ou contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do Processo e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo não identificou possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portão, 18 de abril de 2024

Daiane P. Fortes

Daiane Porfírio Fortes

Chefe de Licenciamento Ambiental